



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 03/12 a 13/12/2013

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Extração de pó de carnaúba

CNAE PRINCIPAL: 0220-9/99

SISACTE Nº:

Op. 11112013





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	6
D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONFECÇÃO	9
E) DA AÇÃO FISCAL	9
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	9
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT	15
H) CONCLUSÃO	15
ANEXOS	17



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXOS

- Notificação para apresentação de documentos NAD 35673-5/2013/127
- Contrato particular de arrendamento
- Cédula rural pignoratícia
- Termos de declaração
- Termo de registro de inspeção
- seguros desemprego dos trabalhadores resgatados
- Termos de rescisões
- Cópias dos Autos de Infrações

(OBS: O Auto de infração referente a Deixar de fornecer EPI consta em duplicata por um ter sido entregue com erro de preenchimento, sendo que foi lavrado o Auto nº 202.548.317 em substituição ao de nº 202.488.519



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO
[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO
[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO
[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
[REDACTED]

MOTORISTA/SRTE/CE:
[REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE principal: 0220-9/99

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Fazenda Sabóia - propriedade Ilha grande ou Ilha das Motas ou Ilha dos Veados, zona rural de Barroquinha-CE, entre a foz dos rios Timonha e Ubatuba.

Coordenadas Geográficas da sede:

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

Telefones:

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	11
Registrados durante ação fiscal	11
Resgatados – total	11
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	11



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Valor bruto das rescisões	R\$ 22.239,71
Valor líquido recebido	R\$ 21.591,99
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS*	R\$
Nº de autos de infração lavrados	16
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* a ser recolhido e enviado posteriormente o comprovante.

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Lin	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	202.488.241	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	202.488.306	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	202.488.349	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

4	202.488.462	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
5	202.488.519	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
6	202.488.543	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
7	202.488.578	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
8	202.488.624	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

9	202.488.748	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
10	202.488.781	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
11	202.488.861	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
12	202.488.870	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
13	202.488.926	131348-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			Portaria nº 86/2005.	
14	202.488.969	131347-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
15	202.489.001	131523-4	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.
16	202.548.317	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONFECÇÃO

A produção econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na atividade de extração de palha de carnaúba para produção de pó, o qual é vendido para as indústrias do Piauí e do Ceará que o transforma em cera de carnaúba a fim de exportação.

E) DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, o GEFM se deslocou até a região de Granja-CE para fiscalizar a situação dos trabalhadores na atividade de extração de pó de carnaúba.

Tão logo chegamos à cidade de Granja-Ce encontramos uma frente de trabalho de extração de palha de carnaúba às margens da estrada que liga este município à Camocim-CE. Depois de nos identificarmos como



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

membros do Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM, fomos informados pelos trabalhadores que eles trabalhavam sob as ordens do Sr. [REDACTED] que por sua vez trabalhava em parceria com o Sr. [REDACTED], e que antes daquela frente de trabalho, haviam trabalhado por cerca de três meses na Ilha dos Sabóias. Ao encontramos o Sr. [REDACTED] já em outra propriedade (do "Dr. [REDACTED] e que foi objeto de fiscalização, apartada desta) ele confirmou as informações prestadas pelos trabalhadores e nos informou que ainda havia trabalhadores trabalhando na ilha dos Sabóias. Diante desta informação dividimos a equipe em duas e solicitamos que o Sr. [REDACTED] nos acompanhasse até a ilha dos Sabóias, a fim de verificarmos as condições de trabalho e moradia dos trabalhadores que ainda permaneciam trabalhando naquela frente de trabalho. Depois de quase duas horas de viagem, uma das quais realizadas de barco, conseguimos chegar à ilha dos Sabóias.



Fotos 1 e 2: viagem do GEFM à ilha dos Sabóias acompanhada do Sr. [REDACTED]

Ao chegarmos à ilha dos Sabóias, acompanhado pelo Sr. [REDACTED] encarregado da turma, tivemos que fazer uma caminhada de cerca de uma hora até encontrarmos o alojamento dos trabalhadores. Ao chegarmos ao alojamento verificamos que na realidade tratava-se de uma tapera, coberta de telha de cerâmica, sem parede laterais que pudesse proteger os trabalhadores de animais silvestres ou peçonhentos, com piso de chão batido, sem instalações sanitárias o que obrigava os trabalhadores a fazerem as suas necessidades fisiológicas, acocorados debaixo das árvores sem a mínima higiene ou privacidade.

Neste local onde os trabalhadores estavam alojados, encontramos apenas o cozinheiro o Sr. [REDACTED], que depois de nos identificarmos, nos informou que os demais trabalhadores estavam no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

campo “batendo palha” (extração do pó de carnaúba) a cerca de três Km de distância do barraco.



Foto 3 e 4: local onde estavam alojados trabalhadores na ilha dos Sabóias

Verificamos que o local onde o cozinheiro preparava a alimentação, constituía-se de um jirau construído de madeira pelos próprios trabalhadores e que não apresentava a menor condição de higiene.



Fotos 5 e 6: locais onde eram preparadas as refeições

É importante enfatizar que neste alojamento, a água consumida pelos trabalhadores para todas as necessidades do dia a dia, era retirada de duas cacimbas, as quais eram protegidas de forma precária por pedaços de madeira enfiados no chão e sem cobertura, o facilitava a contaminação dos mesmos. Ao inspecionar estas cacimbas contatamos porcos na redondeza dos mesmos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 6 e 7: cacimbas onde os trabalhadores retiravam água para consumo

Depois de entrevistarmos o cozinheiro e verificarmos as péssimas condições de higiene, segurança e conforto deste alojamento, seguimos em direção ao local onde os trabalhadores estavam retirando o pó das palhas de carnaúba. A caminhada durou cerca de meia hora, uma vez que esta frente de trabalho estava a cerca de 3 km de distância do alojamento retro mencionado

Ao chegarmos a esta frente de trabalho, encontramos seis trabalhadores na atividade de extração do pó das palhas de carnaúba, a qual consistia em trazer a palha de carnaúba já seca, até uma máquina de “bater” montada sobre um caminhão. Sobre o caminhão de forma totalmente artesanal e insegura, os trabalhadores alimentavam a referida máquina com a palha para retirada do pó.

Verificamos que havia risco de acidente grave e de imediato mandamos parar a atividade a fim de que não ocorresse acidente.

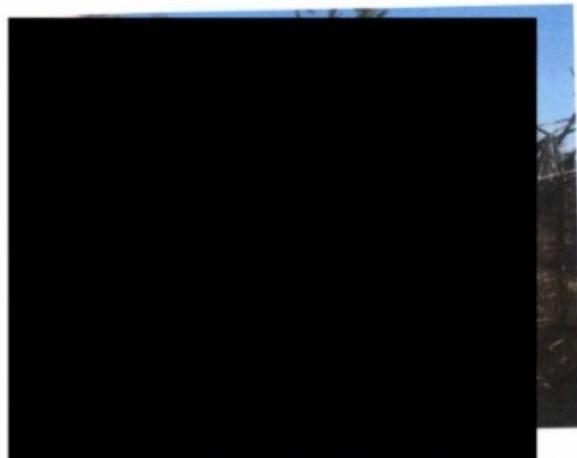
Em seguida, nos identificamos com membros do GEFM e passamos a entrevistar um a um os trabalhadores. Constatamos que nenhum dos mesmos havia sido registrado, e mais grave, apesar de já estarem trabalhando a cerca de três meses, nem mesmo sabiam quanto ganhavam.

Verificamos que os trabalhadores não usavam Equipamento de Proteção Individual-EPI, não haviam realizados exames médicos antes de iniciarem as atividades laborais; faziam as suas necessidades fisiológicas dentro do mato e faziam a assepsia com folhas de mato, uma vez que não havia instalações sanitárias fixas ou móveis. Como não havia abrigos rústicos, comiam agachados sob as árvores.

Apesar de haver risco de acidentes não havia nenhum material de primeiros socorros que pudesse ser utilizado pelos trabalhadores em caso de acidentes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 8,9 e 10: trabalhadores extraíndo pó de carnaúba na ilha dos Sabóia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 11: reunião com os trabalhadores da extração de pó de carnaúba

Reunimos os trabalhadores e lhe informamos que devido aquelas condições de trabalho e moradia a que estavam submetidos que feria a dignidade do cidadão e que, portanto deveriam parar a atividade de extração de pó de carnaúba, pois o grupo entendera que a situação era de condições degradante de trabalho uma das hipóteses de trabalho análogo a de escravo. Que iríamos falar com o Sr. [REDACTED] para lhe explicar a gravidade da situação e providenciar as medidas necessárias para sanar aquela situação.

Durante as conversas com o Sr. [REDACTED] este nos relatou de uma parceria que o mesmo tinha com o Sr. [REDACTED] na qual ele ficava responsável por administrar todo o serviço de campo, com o controle da produção, pagamento dos trabalhadores a troco de 55% da produção e o Sr. [REDACTED] ficava com os 45% restante livre de qualquer despesa. Na realidade esta fora uma forma encontrada pelo Sr. [REDACTED] de repassar todos os custos de produção para o Sr. [REDACTED] o qual além de gerenciar a extração de pó para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

o Sr. [REDACTED] (arrendatário da terra) também trabalhava como extrator de palha e estava submetido as mesmas condições dos demais trabalhadores o levou o GEFM a também resgatá-lo.

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, tomadas a termo pelo GEFM, e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de 16 (dezesseis) autos de infração em desfavor do empregador, os quais estão anexados a este relatório

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

No dia e hora marcada pelo GEFM conforme NAD 35673-5/2013/127 (anexa a este relatório) compareceram o Sr. [REDACTED] e sua advogada que depois das apresentações e da explanação da gravidade das irregularidades encontradas em suas frentes de trabalho e alojamento na ilha dos Sabóias, o GEFM chegou à conclusão que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, indiciária de trabalho análogo ao de escravo e que, portanto deveriam ser resgatados.

O Sr. [REDACTED] concordou em efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados no dia 12/12/2013 no escritório de seu contador Sr. [REDACTED] o que efetivamente foi feito.

Depois de acompanharmos o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados, entregamos a cada um deles o Seguro do Trabalhador Resgatado e entregamos ao Sr. [REDACTED] os Autos de infrações (anexos a este relatório).

H) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, bem como a precariedade da segurança jurídica dos trabalhadores no tocante a legislação trabalhista aviltavam a dignidade deste grupo de trabalhadores a ponto do GEFM ter que resgatá-los devido às condições degradantes a que estavam submetidos.

Levando-se em consideração o acima relatado, o GEFM procedeu à retirada dos 11 (onze) trabalhadores abaixo relacionados devido os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

mesmos terem sido encontrados em **condições degradantes de trabalho, indiciária de trabalho análogo ao de escravo.**

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES RESGATADOS

N.	Funcionário	Função	Início
1		Amarrador	07/08/2013
2		Batedor de Pó	05/10/2013
3		Batedor de Pó	26/11/2013
4		Encarregado	07/08/2013
5		Amarrador	07/08/2013
6		Batedor de Pó	01/11/2013
7		Batedor de Pó	01/11/2013
8		Cozinheiro	07/08/2013
9		Batedor de Pó	28/10/2013
10		Amarrador	07/08/2013
11		Batedor de Pó	13/11/2013

Brasília 10 de janeiro de 2014

